



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

SMAS VISEU – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

Prestação de serviços de:

Lote 1 - Fiscalização da Empreitada de Tratamento Águas Residuais Domésticas de Silgueiros e Oliveira de Barreiros

Lote 2 - Coordenação de Segurança e Acompanhamento e Cumprimento do PPGRCD da Empreitada de Tratamento Águas Residuais Domésticas de Silgueiros e Oliveira de Barreiros

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

SETEMBRO 2021

FICHA TÉCNICA

As peças de procedimento de formação de contrato, no âmbito de ajuste direto para a “Prestação de serviços de:

Lote 1 - Fiscalização da Empreitada de Tratamento Águas Residuais Domésticas de Silgueiros e Oliveira de Barreiros

Lote 2 - Coordenação de Segurança e Acompanhamento e Cumprimento do PPGRCD da Empreitada de Tratamento Águas Residuais Domésticas de Silgueiros e Oliveira de Barreiros”, incluem, conforme se segue:

VOLUME II– CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusulas Especiais

O presente documento diz respeito às Cláusulas Gerais, constituindo um dos elementos do Cadernos de Encargos, que é o Volume I.

SMAS VISEU – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, SANEAMENTO DE VISEU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:
LOTE 1 - FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE TRATAMENTO ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE SILGUEIROS E OLIVEIRA DE BARREIROS
LOTE 2 - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO DO PPGRCD DA EMPREITADA DE TRATAMENTO ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE SILGUEIROS E OLIVEIRA DE BARREIROS

CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE DO TEXTO

CAPÍTULO I.....	7
15 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	7
16 CONTRATO	7
17 VIGÊNCIA	8
CAPÍTULO II.....	9
18 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	9
19 FORMA DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO.....	10
20 PRAZO PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	10
21 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS TRABALHOS	10
22 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO	10
23 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	11
24 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	11
25 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO	11
26 PRAZO DO DEVER DE SIGILO	12
27 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
28 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CAPÍTULO III.....	13
29 ATRASOS NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO	13
30 COMPARÊNCIA AO SERVIÇO DOS AGENTES DO ADJUDICATÁRIO	13
31 REINCIDÊNCIA DO MESMO AGENTE NA FALTA REFERIDA NO NÚMERO ANTERIOR	13
32 SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE.....	13
33 FALTA DE MEIOS MATERIAIS	13
34 RESCISÃO DO CONTRATO EM FUNÇÃO DO MONTANTE DAS PENALIDADES.....	13
35 MONTANTE MÁXIMO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS	13
36 LIQUIDAÇÃO DAS PENALIDADES.....	13
37 RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	13
38 FORÇA MAIOR	14
39 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14
40 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	15
CAPÍTULO IV.....	17
41 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	17
42 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	17
CAPÍTULO V.....	19
43 FORO COMPETENTE.....	19

CAPÍTULO VI	21
44 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	21
45 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	21
46 CONTAGENS DOS PRAZOS	21
47 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21

SMAS VISEU – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

LOTE 1 - FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE TRATAMENTO ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE SILGUEIROS E OLIVEIRA DE BARREIROS

LOTE 2 - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO DO PPGRCD DA EMPREITADA DE TRATAMENTO ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE SILGUEIROS E OLIVEIRA DE BARREIROS

CADERNO DE ENCARGOS
- CLÁUSULAS GERAIS -
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

15 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

15.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objecto principal a “Prestação de serviços de: Lote 1 - Fiscalização da Empreitada de Tratamento Águas Residuais Domésticas de Silgueiros e Oliveira de Barreiros

Lote 2 - Coordenação de Segurança e Acompanhamento e Cumprimento do PPGRCD da Empreitada de Tratamento Águas Residuais Domésticas de Silgueiros e Oliveira de Barreiros”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

16 CONTRATO

16.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

16.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) o suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade Adjudicante;
- b) os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
- e) a proposta adjudicada.

16.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

16.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

16.5 Decorrendo no artigo 23.º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, no momento da celebração do Contrato, o Adjudicatário terá que fazer prova dos documentos exigidos para o Director de Fiscalização nos termos do nº3 do artigo 22.º, designadamente:

- a) comprovativo do certificado de habilitações literárias;
- b) comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
- c) termo de responsabilidade de Director de Fiscalização;
- d) comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º.

Também deve ser entregue, Curriculum Vitae e Certificados de Habilitações Literárias do Fiscal de Obra do Topógrafo e do Técnico de segurança responsável pela coordenação de segurança e cumprimento e verificação do PPGRCD.

16.6 Nos termos do nº3 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, os elementos referidos em 2.5 serão mantidos pela entidade Adjudicante, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

17 VIGÊNCIA

17.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

18.1 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

18.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho.
- c) Sujeitar-se à acção fiscalizadora da entidade Adjudicante.
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados.
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante.
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correcta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade Adjudicante referidos na cláusula 19.

18.1.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

18.2 OBJECTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

18.2.1 Os serviços objecto do contrato compreendem a fiscalização e coordenação de segurança da seguinte empreitada:

A empreitada compreende, genericamente, a execução dos seguintes trabalhos:

- 7 (sete) coletores gravíticos de águas residuais domésticas, enterrados em vala, numa extensão total de aproximadamente 4.2km;
- 3 (três) emissários gravíticos de águas residuais domésticas, enterrados em vala, numa extensão total de aproximadamente 3.4km;
- 5 sistemas elevatórios que contemplam a construção de 9 estações elevatórias (EE), sendo 5 EE principais e 4 EE intermédias, numa extensão total de aproximadamente 5.3km;
- ETAR.

18.3 FASES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

18.3.1 Os serviços objecto de contrato compreendem as seguintes fases:

a) Fase de Construção

Revisão do planeamento e dos recursos alocados à realização dos trabalhos.

Acompanhamento de todos os trabalhos necessários para a materialização da obra e supervisão, monitorização e melhoria dos sistemas de gestão a implementar na Empreitada.

19 FORMA DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

19.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes da entidade Adjudicante, das quais serão lavradas as actas pelo representante do Adjudicatário, responsável pela gestão da Empreitada, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

19.2 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

19.3 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

19.4 No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em fase de execução do serviço.

19.5 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

20 PRAZO PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

20.1 O prazo total previsto para a execução dos trabalhos respeitantes à Empreitada a fiscalizar, é de 436 (quatrocentos e trinta e seis dias) dias de calendário, no entanto a prestação de serviço terá a duração de 15 meses.

20.2 Este prazo inclui os Sábados, Domingos e Feriados, conforme plano de trabalhos, ou, mapa de afectações especificado na cláusula 48.3.2, considerados como indicativos nesta fase.

20.3 Os serviços a prestar pelo Adjudicatário deverão ter início na data do início dos trabalhos por parte dos Empreiteiros, e a sua conclusão deverá ocorrer até à recepção provisória da obra.

20.4 O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas 46 e 48 do Caderno de Encargos.

21 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS TRABALHOS

21.1 O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à recepção provisória da Empreitada. Neste caso, a entidade Adjudicante reserva-se no direito de alterar a composição da equipa da Fiscalização no final do prazo contratual, em função do grau de desenvolvimento da obra.

21.2 Quando se verificar a suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, a entidade Adjudicante poderá reduzir a equipa de Fiscalização ou mesmo suprimi-la, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização por este facto.

22 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

22.1 No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade Adjudicante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

22.2 Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

22.3 No caso de a análise da entidade Adjudicante a que se refere o n.º 22.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

22.4 No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

22.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respectivo, a entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 22.1.

22.6 Caso a análise da entidade Adjudicante a que se refere o n.º 22.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da entidade Adjudicante.

22.7 A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

23 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

23.1 Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 22.6 da cláusula anterior, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

23.2 Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

24 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

24.1 O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

25 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

25.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

25.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

25.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

26 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

26.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

27 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

27.1 Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

27.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

28 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**28.1 FATURAÇÃO**

28.1.1 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 de cada mês, depois de deduzidos os descontos adiante referidos. O valor das faturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante do orçamento e das taxas apresentados na proposta, deduzido percentualmente em função dos meios humanos e materiais efectivamente existentes no acompanhamento dos trabalhos da Empreitada.

28.2 PRAZO DE PAGAMENTO

28.2.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Dono da Obra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recepção das respectivas facturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, após os autos de medição terem sido conferidos e aceites pela Fiscalização e aprovados pelo Dono da Obra.

28.2.2 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

28.2.3 Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

28.2.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 28.2.1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

29 ATRASOS NA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

29.1 Quando se verificarem atrasos na execução da Empreitada por responsabilidade do Adjudicatário, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para a entidade Adjudicante e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

30 COMPARÊNCIA AO SERVIÇO DOS AGENTES DO ADJUDICATÁRIO

30.1 A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de penalidade correspondente ao custo de toda a equipa do Adjudicatário, durante o período de ausência.

31 REINCIDÊNCIA DO MESMO AGENTE NA FALTA REFERIDA NO NÚMERO ANTERIOR

31.1 A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da penalidade referida na cláusula anterior. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.

32 SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE

32.1 Não haverá lugar à aplicação da penalidade referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à entidade Adjudicante, tendo esta autorizado.

33 FALTA DE MEIOS MATERIAIS

33.1 Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à entidade Adjudicante, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma penalidade diária de 0,1% do preço global do contrato.

34 RESCISÃO DO CONTRATO EM FUNÇÃO DO MONTANTE DAS PENALIDADES

34.1 Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global do contrato, a entidade Adjudicante, reserva-se no direito de rescindir o contrato.

35 MONTANTE MÁXIMO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

35.1 O valor acumulado das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

36 LIQUIDAÇÃO DAS PENALIDADES

36.1 A liquidação das penalidades em que o Adjudicatário incorra será efectuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às penalidades.

37 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

37.1 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.

37.2 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 14, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

37.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

37.4 A entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

37.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

38 FORÇA MAIOR

38.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

38.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

38.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para o subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

38.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

38.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

39 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

39.1 A entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

39.2 Nos termos do nº9 artigo 22º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Director de

Fiscalização, é obrigado a deter nos termos dos nºs 1 e 2 do mesmo artigo, a entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável respectivamente do Director de Fiscalização.

39.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade Adjudicante.

40 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

40.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP:

40.2 O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 37.

40.3 O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

40.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO IV

SEGUROS

41 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

41.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

41.2 O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos directa ou indirectamente emergentes da sua actuação respeitando a legislação em valor, nomeadamente a Lei nº 31/2009, de 3 de julho.

41.3 O Adjudicatário obriga-se a efectuar o seguro de pessoal afecto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

41.4 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Aquisição de Serviços.

41.5 As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade Adjudicante.

41.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

41.7 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efectuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

41.8 A entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos em 41.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

42 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

42.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1.1 O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afecto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

42.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

42.2 ACIDENTES DE TRABALHO, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA NO TRABALHO

42.2.1 O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

42.2.2 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

43 FORO COMPETENTE

43.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

44 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

44.1 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

45 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

45.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

45.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

46 CONTAGENS DOS PRAZOS

46.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

47 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

47.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.